



# ***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***

## ***Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos***

ÀS

**EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 020/12**

Passamos a responder pedido de esclarecimento, feito por empresa interessada em participar no Certame.

### **DÚVIDAS**

"(...)

*Enquanto o item 2.1.3 veda a subcontratação total ou parcial sem prévia e expressa anuência da Prefeitura, o item 2.4.4 permite que a licitante que não possuir unidade de tratamento própria poderá apresentar declaração de que possui carta de anuência da empresa subcontratada e que esta possui licença de operação.*

(...)

Questionamos:

- 1) *Deve ser desconsiderado o item 2.4.4, visto que as empresas de tratamento são proprietárias de sistemas de tratamento licenciado?*
- 2) *Os serviços de disposição final em Aterro Sanitário e Industrial poderão ser subcontratados?*
- 3) *Em caso de resposta positiva ao item acima, as licitantes deverão apresentar para a assinatura do contrato as respectivas cartas de anuência e as Licenças de Operação dos Aterros Sanitário e Industrial subcontratados para os serviços de disposição final dos resíduos tratados?"*

**Resposta:** Esclarecemos que o item 2.4.4 não deve ser desconsiderado, pois nele há a autorização prévia e expressa da Prefeitura para a subcontratação deste item quando for o caso. Esclarecemos ainda que há a necessidade de apresentação da Carta de Anuência e das Licenças de Operação na assinatura do contrato.

- 4) *"(...) Diante do exposto, serão exigidas, na fase de habilitação, para a comprovação da qualificação técnica, as certidões de registro no CREA da empresa licitante e do profissional responsável técnico?"*

**Resposta:** Verificando o Edital constatamos que realmente houve um equívoco na formulação dos itens nº 2.4.1 e 2.4.2 do mesmo e, portanto, estes serão corrigidos passando a existir a exigência do registro no CREA. Cabe ressaltar que, não será exigida a comprovação de quitação de anuidade, conforme consta da súmula nº 28 do TCE/SP.

- 5) *"(...) As certidões de registro no CREA da Empresa e de seu responsável técnico emitidas em outros Estados deverão conter o visto do CREA do Estado de São Paulo?"*

**Resposta:** A despeito da Lei Federal nº 5.197/66, notamos em decisões anteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial no processo TC-002403/002/05, que o mesmo julga irregular tal exigência, e, considerando que este é o órgão que fiscaliza esta municipalidade, fica mantido o texto do Edital como se encontra.

- 6) *"(...) Caso a vencedora da licitação seja de outro Estado deverá apresentar, para a assinatura do contrato, parecer técnico do órgão ambiental do Estado receptor e do Estado gerador, autorizando a importação e exportação de resíduos perigosos, conforme determinação do artigo 17 da Lei Estadual nº 12.300/06?"*

**Resposta:** Examinando o artigo da referida Lei Estadual, verificamos que há razão no questionamento, e, portanto, será efetuada a retificação do Edital para que o mesmo contenha a devida exigência.



***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***  
***Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos***

7) "(...) As Licenças de Operação emitidas por órgão ambiental de outro Estado também serão aceitas?"

**Resposta:** A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista quando trata em seu Edital das licenças sempre se refere a CETESB por este ser o órgão estadual do Estado em que estamos inseridos, todavia, se a empresa interessada em participar da licitação presta serviços em outro Estado, a mesma deve possuir licença daquele.

São João da Boa Vista, 05 de julho de 2012.

**DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**  
**CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**